CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 107/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 988/2019 de 11/06/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **GILMAR FERREIRA DE LEMOS,** inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A.J. BORGES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 08.318.322/0001-95, com endereço na Av Dr Jorge Futuro, nº 1105, Bairro Centro, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de guincho para remoção do veículo SPIN, placa IVK 0585, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até a cidade de Porto Alegre, para realização da garantia de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R$ 600,00** (seiscentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. O pagamento será efetuado de forma a vista, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Comprovante da execução dos serviços.

3.2. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

434- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4753- 33.90.39.74- Fretes e Transportes de Encomendas

3.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

3.4. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO,** ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE.**

II - Pelo **CONTRATADO,** quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vin-

culo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura com prazo até 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e ao Chefe de Transportes na pessoa do Sr Jardel Araújo Motta, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de junho de 2019

A.J. BORGES LTDA
Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS nº 87.415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta
CPF nº 007.741.210-92

2- Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52